



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 26/9/2014.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 8ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira; com a presença da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Drª. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. José Eduardo Lima Vargas; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Paulo Renato Gonzalez Nardelli; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Sérgio Murta Machado Filho, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1. PROCESSO Nº 00696.000223/2014-08 – INTERESSADA: ILANA BERTAGNOLLI – ASSUNTO: RECURSO PARA RESTABELECIMENTO DO NOME DA INTERESSADA NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2014.1.** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O Relator informou que a Procuradora da Fazenda Nacional Drª Ilana Bertagnolli apresentou recurso administrativo em fase da Portaria nº 7/2014, do Presidente do Conselho Superior da AGU, que constitui a Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de PFN, período avaliativo 2014.1, e que a interessada cita o art. 3º, da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, que diz o seguinte: “Art. 3º. A seleção dos membros interessados será feita utilizando-se como critério a ordem de antiguidade na carreira dentre os inscritos; que neste caso está se falando da seleção que ocorre daqueles que se inscreveram para cada uma das regiões geográficas”; ressaltou que a discussão gira em torno do § 1º do citado artigo: “§ 1º. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 3º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior–**Registros: 1-** A Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União informou que a interpretação do art. 3º § 1º, da Resolução CSAGU nº 9/2013 não tem registros de precedente no CSAGU; informou que houve um erro da Administração; que se algum membro se sentir prejudicado, que entre com requerimento; ratificando o entendimento da norma. **2-** O Representante de Procuradoria-Geral a União informou que entende que o § 1º do art. 3º é uma exceção à regra, que excepciona a antiguidade na hipótese do mais antigo participar da Comissão de Promoção; é uma regra de rotatividade, pois se o antigo já participou da Comissão, participará o segundo mais antigo. **3-** A Representante da Consultoria-Geral da União sugeriu que fossem incluídos os dois

candidatos, seja pelo volume de serviço ou pela possibilidade do dirigente máximo, e salientou que a pontuação devida ao dois será a mesma que está referida no artigo (um ponto) pela efetiva participação. **4-** o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente se encarregou de informar a decisão à interessada. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se (i) pela perda de objeto do recurso, entendendo-o prejudicado, tendo em vista a retificação, de ofício, da seleção materializada na Portaria CSAGU nº 7, de 28 de agosto de 2014, de forma a conferir adequada aplicação ao disposto no § 1º do art. 3º da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, entendendo que a seleção se realizará pelo critério de antiguidade, com preferência para o candidato que não tenha participado de comissões anteriores. Como decorrência, manifesta-se pela retificação da referida portaria de designação dos membros da Comissão de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional referente ao período avaliativo compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2014, para incluir a Procuradora da Fazenda Nacional Ilana Bertagnolli; (ii) Pelo mesmo fundamento exposto, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se favorável à retificação de ofício da Portaria CSAGU nº 6, de 28 de agosto de 2014, que designou os membros da Comissão de Promoção Carreira de Advogado da União, para inclusão de Advogado da União regularmente inscrito que atenda ao previsto no *caput* combinado com o § 1º do art. 3º da Resolução CSAGU nº 9, de 2013. **2. PROCESSO Nº 00400.001500/2014-60 - INTERESSADOS: LEILA BARREIROS PRADO E MIQUERLAM CHAVES CAVALCANTE – ASSUNTO: RECURSO CONTRA A PORTARIA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE CONSTITUI A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014. Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O Relator informou que trata do recurso administrativo interposto pelos Procuradores da Fazenda Nacional Miquerlam Chaves Cavalcante e Leila Barreiros Prado em face da Portaria CSAGU nº 7/2014, que constitui a Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de PFN, período avaliativo 2014.1; que os recorrentes se insurgem contra a indicação dos PFN Juliana Rodrigues Correia e Rubens Quaresma Santos, para comporem a citada comissão, alegando que não foi observado o critério de antiguidade na escolha dos membros, pois os recorrentes são mais antigos na carreira e pleiteiam a exclusão dos PFN Juliana Rodrigues Correia e Rubens Quaresma Santos da comissão de promoção e, conseqüentemente a inclusão dos recorrentes. **Registros:** **1-** Tendo em vista a proposta do Representante de Procuradoria-Geral a União de melhoria na redação do art. 4º da Resolução, encampada pelos Representantes da Procuradoria-Geral Federal e do Banco Central do Brasil, a Coordenadora da CTCS propôs para o final do mês de outubro uma rodada de discussão de critérios, para posteriormente melhorar a redação do citado art. 4º. **2-** Preliminarmente foi colocada em votação a possibilidade de recurso. **2.1-** O Representante da Procuradoria-Geral da União, com fundamento Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo, manifestou-se no sentido do cabimento do recurso, manifestando-se pelo improvimento, quanto ao mérito, cuja manifestação foi acompanhada pelos Representantes da Consultoria-Geral da União, da Secretaria-Geral de Contencioso, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central. **2.2-** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Representante da Secretaria-Geral de Consultoria manifestaram no sentido de que não há cabimento do recurso. **2.3-** Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União manifesta no sentido do cabimento do recurso e no mérito pelo deferimento, cuja manifestação foi acompanhada pelos Representantes da Carreira de Advogados da União, Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador do Banco Central e Procurador Federal. **2.4-** A Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União se

absteve de manifestar, para relatar o assunto na reunião presencial do CSAGU. **Decisão:** Tendo em vista a falta de consenso, quando ao cabimento do recurso, a CTCS manifesta-se no sentido de encaminhar o caso concreto para reunião presencial do Conselho Superior da AGU. **EXTRA PAUTA:** A Coordenadora da Comissão Técnica e Adjunta do Advogado-Geral da União apresentou as propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 1, de 2002, externadas na 73.ª Reunião Ordinária. **Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se: (a) - pela alteração dos §§ 3º e 6º dos arts. 22 e 24, respectivamente, de modo a suprimir os limites definidos pela resolução, que passam a ser disciplinados em edital; (b) pela alteração do art. 28, para ampliação das hipóteses de dispensa da comprovação de, no mínimo, dois anos de prática forense, passando-se a admitir dispensa também mediante reconhecimento em concurso anterior para os cargos de Procurador do Banco Central do Brasil e Procurador Federal; e (c) pela alteração do art. 47, que passa a ter a seguinte redação: “*Art. 47 A Advocacia-Geral da União poderá celebrar ajustes com órgão ou entidade especializada pública ou com vinculação formal a órgão ou entidade da Administração Pública.*” Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 26 de setembro de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ